

Senhor.

159

414



Naç. compete q' Cortez. 15 de Junho de 1822

Dizem o Juiz do Povo, Elleitos,
e mais Moradores da Freguesia de São Paio de São
termo da Villa de Parcellas abaixo assignado, que
estando na posse immemorial de mais de 100 an-
nos de receber pacificamente dos moradores da Fre-
guesia de Fonteboa, que tirão Algaço nas Praias
do districto do seu Logar a metade de todo aquelle
que ahí apanhaõ desde o Occaso do Sol nos Sabados
e mais vespèras de todos os Dias Sanctos de guarda,
e dispensados athe o Nascimento delle no dia, ou
dias immediatos de trabalho: Aapparecem agora
privados desta posse nunca interrompida pelo
Excellentissimo, e Reverendissimo Arcebispo Primaz
de Braga em Despacho de 11 de Marco deste an-
no, mandado executar por Portaria do Governõ
Executivo de 16 de Abril antecedente. Doc. n.º 1.º

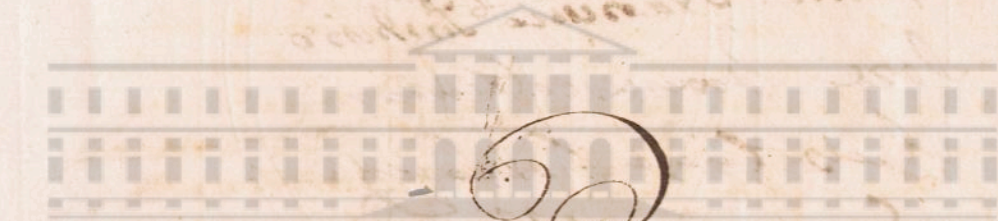
Os Supplicantes, Senhor, não podem conciderar que
este objecto involva materia sobre que deve se reatir
o poder spiritual da Igreja, ingerindo-se o Exzellen-
tissimo Arcebispo a regullar Suberanamemente hum
negocio temporal caracterizando o direito, e posse dos
mesmos Supplicantes com a pena, ou Commuta-
ção della pelo trabalho do dia Sancto, e restringin-
do o onus dos Supplicados ao periodo da Sanctifi-
cação. Somenta, sem se atrever a executar o que
decedio: O Possuidor da coisa se presume sempre
o Legitimo Senhor della; os Supplicantes tem ti-
do hum constante, e pacifico exercicio da sua
posse des l'pora que ninguem recorda, cobrando
dos Supplicados a metade dos Algaços que tirão nas
Praias dos districto de São pelo modo, e tempo refe-
rido, tanto a respeito dos Domingos, e Dias San-
ctos de guarda, como dispensados antes, e depois da
Dulla do Sancto Padre Pio 6.º que tirou a Sancti-
ficação, mais não prohibio a pessoa alguma, e me-
nos aos Supplicantes dos Direitos de Propriedade,
adquiridos nesses dias, em que seria injusta toda

a pena por hum trabalho casual a que obriga a necessidade dominante do mesmo modo que se não tem os que se occupão nos mesmos dias em regar e Limpar as suas Terras com as Agoas que a Norte, ou os enxurros lhe augmentão. Os Supplicantes

tem cobrado este Direito pela indenidade dos prejuizos que lhe resultão da Cessaõ que fizeram certamente os antigos a favor dos Supplicados dos Algaros que o Almar arrija em taes occasiões nos Lmites de Fão a Semithanca, do que se observa entre os Povos da Provincia, em que hums não podem fazer uso dos Lixos, e adubos que se produzem nos districtos de differente Freguesia, e parece que não devem ser privados desta sua boa posse sem audiencia, e convencimento em meo, e auã competente; ao menos sem decidir-se a que já estava principiada com os Supplicados perante o D.^o Juiz de Fora da ditto Villa de Barcelos como mostra a Certidão N.^o 2.^o o que os mesmos Supplicados ouustarã ao Governo, sendo certo que os Supplicantes tem neste Augusto Congresso alguns de seus Illustras Representantes que conhecerem o desalvaravel estado da sua Igreja de Fão, eos grandes sacrificios que a muitos annos se tem feito para a resguardar das Areas que a tem quasi submergido, e he para a salvar de hum total submerfão, que os mesmos Supplicantes tem dimittido, e applicado este producto do Algaro, que vindo a faltar, ou reduzindo-se aos termos a que o restringe a Portaria do Excellentissimo Arcebispo, de certo não terã Igreja em menos de dois annos, e ficarã privados de satisfazerem aos seus Religiosos deveres.

No apuro destas penosas circumstancias recorrem a Vossa Magestade, para q. em contemplaçã do referidos se digne decretar, que suspenso os effeitos das ditta Portarias, sijã os

Suppluados conservados na sua posse em quanto
nao forem ouvidos, e conveuidos em Juizo Legitimo
por meio, e accao competente.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

A V. Magestade se dis-
gna affirmo o haver por bem

Fao 4 de Maio 1822.

E. B. M.

o Juiz Miguel Pê de Al.

Manoel da Graça Neto

Manoel Teirr. de Arvelo Gomez Neto

Uelredo Albuquerque

Sousa e Costa Neto

Manoel Andre Branco

Jr. + Dias

M. J. F. F. Fernando.

Constantino Francisco de Alencar

João da S. C. C. C.

José Carvalho

José Ant.º Seix.

José Caetano de Brito

Joaquim Neves Costa

Bernardo José da Sa

Manoel Francisco Simões

José Francisco Pinheiro

Luis José Cardoso

Joaquim Mendes

José Ferr.º Bezerra

José + Ferr.

Ant.º dos Reis

José Leite e Moura

Manoel de Costa

Paulo + Soares

José Antonio de Aze

José da Sa Moura

Manoel + José G.º

Joaquim G.º Leite e Moura

Vilano + de Brito

José + José

Manoel de Aze

Jore Abi. + Puro

Manoel Jore das. Vianna
Joa. + Gomez

Joa. P. + de Azevedo
Domingo + Trind

Francisco Jose Leite Ribeiro



159
CX 14

Reconheca-se estes e proprias assignaturas dos mencionados, q. são trinta
e oito, por serem todos feitos na m. p. p. e querendo assignar todo o ou.
tanto da p. p. se prohibia por julgar-se este H. sufficiente p. autorizar
a. H. da Supplicação. Dia 6 de Maio de 1822

O Capp. Salvador Marques de Azevedo

Reconheca-se a Liberdade da qual
do Reconhecimento do p. p. p.
proprio do Capitulo da Liberdade
Marques de Azevedo de que se segue
Dia 6 de Maio de 1822

Em m. p. p.

Felipe dos Santos

de Carrhes.

D

En el punto de la Iglesia del Pazo de San
Tomas del Bar...
se sextos requirieron que...
Pasecho de pape por Certidao...
Luvia, cada de sus...
ad verbum e por que...

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Se

Se digne Considerar...

E. M. N.º

Cumprimento do Despacho supra do local...
Bispo de Cascaes...
dos Capitulo de Santa enella...

N.º

Alto
Carvalho

Dei O Juiz Electo, e Moradores de freg. de
S. Paulo de São. que na Igreja de São or moradores
de freg. de Santa Boa, D.º de Lib.º, preverão Cr.
L.º de São e Thes. do Reg.º e f.º de São, e de São
dos Supp.º, e do Estado unguem se acha pro-
ciso

Carvalho

J.º de São
por f.º de São. Cartão

E.º de São

Encumprimento do Quisado

Em cumprimento do Quezualdo Pedro
do Doutor Rodrigo de Sousa Castel Branco
Luz de Fora sem Alçada entente della
de Barullo e da Fernão por sua Magistade
Fidelisima e no Rio Grande. Cito e fizo
Cito em Antonio Estano de Caspallio La
belliador publico de dui al e Vista nesta Villa
e da Fernão por sua Magistade Fidelissima
que outro dia deo e quando em o tempo
em meo puer e puerio o requerimento
do Luiz Elitio de Lusina de frequencia de
dao puer do puer certidao da bitua
Cito que li so de dui e seguinte

Petição

Deo Luiz e Elitio de Lusina de frequencia
de dao dao de dao do dui de esta Villa
que esta no nome em morial, e de tempo que
nun que se recorda de nuber e de
a da senhor da ameta de dui e orar
gaso que em morador de frequencia de
Fonte boa de este mesmo dui e tirad
nao dao de dui e de dui e de dao de dao
de dao que se quem o sol no Cabada de
todo os Domingos, e de dui e de dui e
dao de dui e de dui e de dui e de dui e
de dao de dui e de dui e de dui e de dui e
neste nome se conserva de dui e de dui e

Um intrometido algum e por que agra
 tem a officia, que alguns d'elles se adre
 e adte frequencia de Fouteba outo do
 elle com prebitor frivolo tentos pre-
 verter esta ordem, e por antiguagem
 quem os duplicante, se achad' d'igo em
 que os duplicante, se achad', per se em
 etey que se achad' Citadoj flodoj os legeli-
 doj moridore se fonte boa pa
 para a alterarem do cor ture, e por
 acite leyute Coma penade priso, e
 o resto nul lei para a Caixa da
 amortizad' da divida publica e
 quando se on eiderem Com algum
 oirito em contrario venha' por por
 neste d'uro pelo meio competente
 Conservadoj on duplicante da sua
 por e em quanto na' for no por elle
 legitimeamente convencido em algum
 objecto que interessa a conservad' ca
 fabrica do d'ella e grisa a que per-
 tence este reddito. Vide a nota dentro
 ria se p'ira mandar a pagar Ordem

Ordem para serem citados e duplicados
para o sobredito Comy para referido
contrahendo-se este que qual quer
especial de luteia para a deligencia na
forma exportar = El nobre merce = O
Luz Miguel Goncalves da Silva = O lli.
Manoel da Silva Cravo = O lli.
Manoel Ferreira de Azevedo Gomez =

^{do}
Distribua-se Tavo Ordem asiguando
o requerimento = Cartel branco =
Couto si da mesma Peticaõ tem outra
a ordem do teor seguinte

Mandado

O Doutor Rodrigo de Sousa Cartel
branco Luz da Foz Com Alcaide
neta villa de Barcellos e seu Termo
portua de agudas e fidelissima
que D. Jo. Guarriõ. Mandou a qual
quer official de luteia deste meu Ter-
mo Guadalupe ou Suro da Regencia
vafrequeria faça a deligencia na for-
ma da Peticaõ meu D. Jo. Guarriõ retro
a que cumprada Barcellos trinta

Printa deulbaro demit oito Cento e vinte
Cesou de Soa e Antonio deul Gallhaen
Ramy Tabelliao e sobrenome de pelo
Tabelliao Carralho - Castel de pino - Cou
trois e a mesma peticao sem outra fe
peoza por certidao que he do teor
seguinte

Fi
Consejo de Alexandre Pore Oficial
de Justicia de Suizo de Almoxtarona
Co Gual desta villa que he verdad
que eu fui a frequencia de Fontboa en
lla peticao de Luiz e de Luiz Manoel
Azevedo, Ignacio Dego, e Fran-
cisco Pire, em di moradore, Mano-
el Antonio de manie, Jesus Paes
Antonio Antonio, Antonio Fernandez de
Azevedo, Jose Fernandez de Aguiella,
Manoel Rodriguez, Manoel Lopez
Valros, Jose Joaze Lopez, e Jose Juan
de Valros, para o louto de ra
peticao de Soa que muito bem me
entendera a forma a mesma de
licencia de que fora muito bem
Dente de que se ficara muito bem

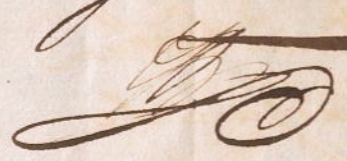
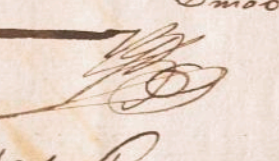
Quanto bem s'ente, e por verdade
mandei se fazer e se assignar hoje
em 10 de abril de 1684. A
mil e oito cento e oitenta e oitenta e sete = Aho, an-
no de 1684. E sobre isto certifico e faço certo
... eu sobre isto Sabellia e em como o me-
mo requerimento / se acha no livro
e no como o mesmo requerimento
e citação de recuou e audiência
e de 19 de abril de 1684 corrente
anno como mi lhos semo tra de lista
que se tem no nome requerimento
e referido he verdade. E na d' lhos
e na d' lhos por certidão que em o
d' lhos Sabellia e aqui se extrair
do proprio requerimento donde se
trahe esta certidão que fua em meu
pud e fatorio e alle me reporto,
Com a qual e Com outro official de
Justiça Comigo ao Con certo assignado
esta conferimos e Con certamos que
achamos vai e em como que fua
outra e a ceptação sim e verdade na d'

4
Carrey

159
CXIV

São vá, e vai encripta em quatro meias
 folhas de papel de quetodoy por maior vá
 munda da es rubrica Com o nome do
 bre nome quid y = Cavallo = Cempé
 Coque lita Sobes crevo e a fus mo jué -
 filcio eraro Barelloy Striptos de
 Abril de mil oita Centoy vinte e oitoy
 annoj Ceu Cdeclara Sobrida Tabellias
 emquanto a supli cadao pedindo vinta e oitoy
 mo requerimento e a lita Prorocação, veyt non
 termo de elle Continuar e deu a lita no
 fact ano de Barualhe Tabellias Sobres e

Imp	120
pal	10
	130
	26
Emobca	



 Ant. fact. de Carrey

Concertas ap. mimo Tam
 Ant. fact. de Carrey

Comigo Contador da forruas
 Manoel Jose da S. Camo